



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI Nº. 74/2017

**Dispõe sobre a concessão de diárias e adiantamentos a servidores dos órgãos da administração pública direta e dá outras providências.**

### Parecer jurídico

O Projeto de Lei nº. 74/2017 estabelece critérios e procedimentos para a concessão de diárias. Estabelece as condições para concessões de diárias, adiantamentos e indenizações. Salientando que, com relação à indenização, deverá ocorrer processo administrativo próprio, com decisão final do Chefe do Poder Executivo.

Após pedido de esclarecimentos pela Comissão de Constituição e Justiça ao Poder Executivo, recebemos o Ofício nº. 367/2017 – PGM, encaminhando informações sobre os apontamentos realizados.

Permanece a necessidade de correção à Súmula do projeto, tendo em vista que as concessões abrangem não só aos servidores, como os agentes políticos, bem como a emenda apresentada ao Art. 5º pela CCJ.

O art. 5º autoriza o Poder Executivo a atualizar, anualmente, por Decreto, os valores das diárias, porém, se constam tais valores do Anexo Único, entendemos que somente o coeficiente do índice oficial a ser aplicado pode ser estabelecido por Decreto, tendo em vista que Decreto não pode alterar dispositivo legal. Dessa forma, seria viável que a lei estabelecesse o índice a ser aplicado na atualização.

O art. 9º estabelece que, o servidor, na condição de assessor eventual, acompanhando o Prefeito, Procurador-Geral ou Secretário Municipal, terá direito ao valor da diária das respectivas autoridades, a exemplo do que ocorre a nível federal, conforme consta do Decreto Federal nº. 5.992 de 2006.

A proposta não estabelece limite de concessão de diárias, ao contrário das orientações emitidas pelo Ministério Público e Tribunal de Contas, podendo vir a caracterizar natureza salarial, ao que o Poder Executivo informa que a limitação de



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

diárias poderia causar prejuízo ao servidor que se desloque com frequência e esclarece que a concessão está aliada à condição de aprovação pelo Secretário Municipal de Fazenda ou pelo Prefeito Municipal.

O art. 16 autoriza a concessão aos membros de Conselhos Municipais, no desempenho de suas funções públicas, mediante requisição do Secretário Municipal a quem o Conselho estiver vinculado. Com relação a esse ponto específico, o Poder Executivo apresentou decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, autorizando o pagamento de diárias a membros de conselhos municipais legalmente constituídos.

A regulamentação das concessões abrangidas pela proposta, não impedem a licitação para prestação de serviços de agenciamento de viagens.

Muito embora o Poder Executivo entenda que a “Recomendação Administrativa nº. 005/2014” trate do Município de Carambeí, esclarecemos que tal documento foi encaminhado à Câmara Municipal de Castro, para atendimento aos itens especificados, razão pela qual o encaminhamos para observância pelo Poder Executivo. Esclareça-se que não foi realizado qualquer apontamento de irregularidade ao atual sistema de concessão de diárias e adiantamentos do Poder Executivo por esta Casa.

Após análise das informações encaminhadas pelo Poder Executivo, entendemos possível a aprovação da proposta, com a inclusão das emendas apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

É o parecer.

Castro, 05 de novembro de 2.017.

  
Patricia M. Fontoura Selmer  
OAB/PR 26.548